

REGULAMENTO DO
MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL LP

CNPJ nº 29.494.000/0001-77

São Paulo, 11 de novembro de 2024

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018;

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

A JR BANKING SERVIÇOS FINANCEIROS DE ANÁLISE E COBRANÇA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 525, 11º andar, Santa Cecília, CEP 01227- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.204.542/0001-72, instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que

venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>“Amortização Programada”</u>	amortização das Cotas da Subclasse nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento.
<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Anexo da Verificação do Lastro”</u>	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo das Classes, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Apêndices”</u>	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

Significam a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; d) operação compromissadas; e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; f) certificados de depósito bancário (“CDB”) e/ou recibos de depósito bancário (“RDB”) com prazo mínimo de duração e 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que sejam emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco

S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A..

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Banco arrecadadores”:

as instituições financeiras que realizarão a cobrança ordinária dos boletos bancários ou efetuarão o débito direto autorizado dos Direitos Creditórios, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta do Fundo ou na Conta Escrow.

“Banco Cobrador”

Significa qualquer instituição financeira autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

“CCB”

é a cédula de crédito bancário

“Cedentes”

Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.

“Classe”

Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

“Classe Única”

Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do

Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Condições de Cessão”

Condições de cessão prevista no Item 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora, previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Consultora Especializada”

JR BANKING SERVIÇOS FINANCEIROS DE ANÁLISE E COBRANÇA LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 525, 11º andar, Santa Cecília, CEP 01227- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.204.542/0001-72, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Conta Escrow”

é(são) a(s) conta(s) especial(is) instituída(s) pelos Cedentes junto ao Banco Arrecadador, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, movimentada exclusivamente pelo custodiante, para liberação para a Conta do Fundo

“Conta de Cobrança”

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

“Conta do Fundo”

conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo

“Contrato de Consultoria”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da

Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.

“Contratos de Cessão”

Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Cotas”

Significam, em conjunto, as cotas da Subclasse Única da Classe do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das respectivas Classes, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice da Subclasse e nos adendos aos Apêndices.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no item 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

Custodiante

A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 16.702, de 07 de novembro de 2018

<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
<u>“Datas de Amortização”</u>	datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento de emissão de Cotas Seniores ou Subordinadas, quando for o caso.
<u>“Data de Integralização Inicial”</u>	A data da primeira integralização de Cotas.
<u>“Data de Resgate”</u>	data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores indicada no Suplemento da respectiva série.
<u>“Devedores”</u>	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	são os direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, imobiliário, agronegócio, comercial ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, bem como os demais termos e condições da Política de Investimento.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.

“Direitos Creditórios Não Padronizados”

Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCV 175.

“Documentos Comprobatórios”

os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis com ou sem garantias reais a eles atreladas, performados ou a performar, incluindo sem limitação: as notas fiscais eletrônicas (NF-e), as Duplicatas, as CCBs, as notas comerciais, notas fiscais eletrônicas de serviço (NFS-e), contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, cheques, conhecimento de transporte eletrônico (CT-e), bem como todo e qualquer documento em suporte analógico ou digital que seja necessário e suficiente para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios.

“Endossante”

Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Item 15 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Item 15 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

<u>“Fundo”</u>	O MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP , incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
<u>“FIDC”</u>	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175, Anexo Normativo II.
<u>“Gestora”</u>	A TERCON INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo
<u>“IPCA”</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na

Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Plano Contábil”

é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Item 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prospecto”

significa o prospecto definitivo de distribuição pública de Cotas de emissão do Fundo;

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos,

incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN

“Resgate”

Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.

“Subclasse”

Significa a subclasse única da Classe.

“Suplemento”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades da Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Item 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Item 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

**REGULAMENTO DO
MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL LP
CNPJ nº 29.494.000/0001-77**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

- (a)** prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe; e (b) escrituração das Cotas;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada, se houver;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j)** contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (k)** contratar prestador de serviço responsável pela custódia;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

- (l)** contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (m)** contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro;
- (n)** contratar o Auditor Independente, nos termos do artigo 69, da parte geral da RCVM 175;
- (o)** fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do Bacen; e
- (p)** praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

1.2. CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1.2.1 O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; (iii) custódia; e, (iv) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos.

1.2.2 Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

1.2.3 dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

- (a)** realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (b)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo da Classe beneficiária, ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- (c)** realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (d)** verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e,
- (e)** controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

1.2.4 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

1.3. DA GESTORA

1.3.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

1.3.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão de Carteira, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i)** fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(j) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento de cada uma das Classes;

(k) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;

(l) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(m) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas; e

(n) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- (i) definir a Política de Investimento;
- (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
- (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
- (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
- (v) estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

(o) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (i) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1)

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(vi) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(ix) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(x) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

- (xi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (xii) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (xiii) controlar e monitorar todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;
- (xiv) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e Liquidação; e
- (xv) contratar, se aplicável, prestadores de serviço para distribuição de Cotas, consultoria especializada, cobrança de direitos creditórios inadimplidos, e a Agência de Classificação de Risco.

1.3.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (a)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (b)** realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou contratar terceiro capacitado para tanto, devendo fiscalizar a atuação da empresa contratada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (c)** a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

1.3.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** consultoria de investimentos;
- (d)** classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e)** formador de mercado da Classe; e
- (f)** cogestão da carteira de Ativos.

1.3.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Item 1.3.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.3.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Item 1.3.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.3.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.3.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.3.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

1.3.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.3.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.3.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12, da parte geral, do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12 do presente Regulamento.

3.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe será composta por uma única Subclasse, conforme disposto no Anexo da Classe Única e no respectivo Suplemento, se for o caso.

4.3. As Cotas da Subclasse única do Fundo suportarão as despesas de constituição.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

4.4. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

a) as Cedentes encaminharão à Consultoria Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

b) a Consultoria Especializada verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, com base nas informações que a

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

Cedente encaminhou à Gestora, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

c) A Gestora verificará se as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

d) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo IV referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

11.1. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

11.2. Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
- b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e
- c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência.

11.3. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

conforme a metodologia exposta na alínea “c” deste Artigo.

11.4. Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea “b” deste Artigo.

11.5. Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

11.6. As perdas e provisões com os Direitos de Créditos serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- a) serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.
- b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - i.a localização geográfica dos Devedores/Sacados;
 - ii.o tipo de garantia dada; e
 - iii.o histórico de inadimplência.
- c) formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

11.7. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou o Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor/Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

11.8. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVN 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(n) distribuição primária das Cotas;

(o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;

(r) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(u) taxa máxima de custódia;

(v) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(w) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

12.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 deste Regulamento.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A partir da Data da Integralização Inicial da subclasse do Fundo e até a

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1 As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, e somente serão aprovadas, em primeira e segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes em conjunto com 2/3 (dois terços) das Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 14.1.2 deste Regulamento.

14.1.1 Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

14.1.2 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

14.2 A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

14.3 As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 14.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.4 A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 14.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.5 A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

14.6 Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 14.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

14.7 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo das demais previstas neste regulamento, deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCV 75;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Custodiante e da Consultora Especializada;
- (c)** a emissão de novas Cotas;
- (d)** a amortização e resgate de Cotas;
- (e)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (f)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 14.1.2 acima e no art. 52 da parte geral da RCV 175;
- (g)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 11 do Anexo da Classe Única;

(h) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(i) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas;

(j) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

(k) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, se tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e

(l) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas da Subclasse.

14.8 As deliberações relativas às matérias previstas no item 14.7, nas alíneas “f”, “b”, “k” e “l” deste Regulamento serão somente aprovadas, em primeira e em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes em conjunto com 2/3 (dois terços) das Cotas da Subclasse Subordinada júnior em circulação, se houver.

14.9 As deliberações relativas às matérias previstas no item 14.7, alíneas “c” e “d” deste Regulamento serão somente aprovadas por decisão de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

14.10 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de eventuais séries de Cotas da Subclasse dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva série.

14.11 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

14.12 A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

14.13 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.14 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.15 A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

14.16 No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.17 As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 14.17 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.18 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

14.19 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.20 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.21 A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

14.22 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.23 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.24 A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.25 A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.26 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.27 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.28 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

14.29 Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.30 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

14.31 Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

em questão, conforme o caso.

14.32 Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 14.7 acima.

14.33 Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.34 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo da Classe Única.

14.35 O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

14.36 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.37 Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 14.37 acima quando:

- (a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 14.37 acima; ou

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

14.38 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 14.37 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.39 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.40 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

15.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

16.1 O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

16.2 O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses e encerra-se em 31 de janeiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

16.3 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

16.4 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

17.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

17.3 A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18. DOS FATOS RELEVANTES

18.1 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

18.2 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

18.3 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

18.4 Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de Cotas.

19. DAS COMUNICAÇÕES

19.1 As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

19.2 A obrigação prevista na Cláusula 19.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

19.3 O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

19.4 Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

19.5 Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

19.6 A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

20. DOS FATORES DE RISCO

20.1 Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

20.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

20.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1 São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

21.2 Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

21.3 Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

21.4 Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

21.5 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

21.6 Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

21.7 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas na Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe Única será de Subclasse Única.

4.1.1. As Cotas da Subclasse poderão ser emitidas em mais de uma série com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

4.2. Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetado a classificação de risco das Cotas da Subclasse em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3. A Classe Única poderá emitir uma ou mais séries de Cotas da Subclasse, observado que: **(a)** nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento; **(b)** o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e **(c)** a Gestora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas da Subclasse, dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas da Subclasse, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação da Gestora.

4.4. O valor unitário das Cotas da Subclasse será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas da Subclasse em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota da Subclasse no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a Cotas da Subclasse estabelecida no respectivo Apêndice e Suplemento.

4.5.1. A Gestora, poderá solicitar que a Administradora realize nova distribuição de Cotas da Subclasse, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta dos Cotistas.

4.5. Os critérios de determinação do valor das Cotas da Subclasse, definidos nos Artigos anteriores, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas da Subclasse na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Classe Única, ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas da Subclasse não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Subclasse.

4.6. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no item 4.4 acima, pela quantidade de Cotas.

4.7. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

4.8. Para fins de integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.9. As Cotas serão subscritas exclusivamente pela Consultora Especializada e/ou Partes Relacionadas, sendo certo que tais Cotas somente poderão ser negociadas, de forma privada, entre eles.

4.10. No momento da subscrição das Cotas, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

4.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar a Administradora a alteração de seus dados cadastrais

4.12. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

4.13. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

4.14. A amortização e o regate das Cotas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, e somente serão aprovadas, por decisão de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

4.15. As Cotas da Subclasse serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida

na Cláusula 9 abaixo.

4.16. A Classe Única poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas da Subclasse a ser emitida de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Emissão de cada série.

4.17. As Cotas da Subclasse poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

4.18. O resgate de Cotas ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo, da Classe Única ou da Subclasse de Cotas ou ainda, no caso de Liquidação Antecipada.

4.19. Não será realizada a amortização das Cotas, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.21.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.

4.20. A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

a) até 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e

b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

4.21. Os encargos e despesas do Fundo serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.22. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas da Subclasse e séries específicas de Cotas.

4.23. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes

Subclasses de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.24. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.25. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.26. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

4.27. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.27.1. A instituição líder da distribuição das Cotas do Fundo poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.28. As Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe única, deverão ser totalmente subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo, a contar (i) da data de publicação do anúncio de início de distribuição; ou (ii) da data do início da oferta automaticamente dispensada de registro.

4.28.1. O saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

4.28.2. Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

4.29. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.30. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou subclasse

de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e
- (b) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Administradora fará jus ao equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Administração");

5.2 Pelos serviços de custódia, a Administradora fará jus ao equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ("Taxa de Custódia");

5.2.1 A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos] e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.2.2 A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.3 Pelos serviços de gestão, a Gestora receberá a remuneração, conforme tabela abaixo, observada uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Taxa de Gestão");

Taxas de Gestão	
Parcela da carteira até R\$ 50MM	0,20% a.a sobre o PL
Parcela da carteira entre R\$ 50MM e R\$ 150MM	0,17% a.a sobre o PL
Parcela que exceder R\$ 150MM	0,15% a.a sobre o PL

6.3.1 A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3.2 A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.4 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.5 Pelos serviços de consultoria especializada, Consultora Especializada receberá uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), bem como uma remuneração adicional à remuneração mínima mensal, calculada nos seguintes termos:

- a)** em sendo apurado o Patrimônio Líquido do Fundo, cuja soma esteja entre R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 14.999.999,99 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), será devida uma remuneração adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b)** em sendo apurado o Patrimônio Líquido do Fundo, cuja soma esteja entre R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 19.999.999,99 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), será devida uma remuneração adicional de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e

- c)** em sendo apurado o Patrimônio Líquido do Fundo, cuja soma esteja entre R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até R\$ 24.999.999,99 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), será devida uma remuneração adicional de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- d)** em sendo apurado o Patrimônio Líquido do Fundo, cuja soma esteja entre R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) até R\$ 29.999.999,99 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), será devida uma remuneração adicional de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- e)** em sendo apurado o Patrimônio Líquido do Fundo, cuja soma esteja entre R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até R\$ 34.999.999,99 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), será devida uma remuneração adicional de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- f)** em sendo apurado o Patrimônio Líquido do Fundo, cuja soma esteja entre R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até R\$ 39.999.999,99 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), será devida uma remuneração adicional de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- g)** em sendo apurado o Patrimônio Líquido do Fundo, cuja soma esteja entre R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) até R\$ 44.999.999,99 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), será devida uma remuneração adicional de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);
- h)** em sendo apurado o Patrimônio Líquido do Fundo, cuja soma esteja entre R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) até R\$ 49.999.999,99 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), será devida uma remuneração adicional de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); e
- i)** em sendo apurado o Patrimônio Líquido do Fundo, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), será devida uma remuneração adicional de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

5.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.7 O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1 A Classe Única terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos, financeiro, industrial, imobiliário, agronegócio, comercial, ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

6.2 Os Direitos Creditórios têm origem, preferencialmente, mas não limitadamente, na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, recebíveis de cartão de crédito, debêntures, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais; e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

6.2.1. A Classe Única poderá ainda adquirir os seguintes Direitos Creditórios: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; d) por equiparação, cotas de FIDC; e e) Direitos Creditórios não-padronizados relacionados a empresários ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

6.2 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios originados através de plataforma eletrônica de negociação de créditos e, posteriormente, formalizada através de Termo de Cessão assinado apenas pela Cedente.

6.4.7 Os Direitos Creditórios originados por meio de plataforma eletrônica, poderão ser cedidos sem a coobrigação da Cedente, de forma que os Direitos Creditórios serão analisados com base no seu respectivo devedor.

6.4.8 Para as cessões cujos Direitos Creditórios sejam originados através de plataforma eletrônica, será realizado um cadastro simplificado da Cedente, que será composto pelo envio dos seguintes documentos: (i) cópia do contrato social e/ou estatuto social; e, (ii) cópia das procurações, se houver.

6.4.9 Na hipótese indicada no item 6.3.2 acima, o devedor dos Direitos Creditórios deverá celebrar um instrumento com a respectiva plataforma eletrônica, em que se obrigue a confirmar e/ou disponibilizar os Direitos Creditórios de seus fornecedores, após o recebimento das mercadorias e/ou prestação dos serviços, de forma que os valores confirmados já contemplem toda e qualquer dedução, compensação ou abatimento que o devedor tenha o direito de realizar.

6.4 Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

6.4.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

6.5 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

6.6 O Fundo terá como meta a manutenção de um índice percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios na carteira, com o intuito de manter a meta de rentabilidade das Cotas.

6.6.1. A alteração da meta de rentabilidade das Cotas da Subclasse será deliberada em assembleia geral de cotistas e somente será aprovada, em primeira e segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

6.7 Sempre que o percentual de Direitos Creditórios for menor que 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Administradora, a qualquer tempo, a mediante prévia e expressa instrução da Gestora e da Consultora, em conjunto, em montante a ser definido pela Gestora e pela Consultora, em conjunto, considerando o volume de operações da carteira.

6.8 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.8.1. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

6.9 As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.10 Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

6.11 A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

6.12 A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

6.13 Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

6.14 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- a) títulos públicos federais;
- b) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas, limitada a aplicação em títulos de cada instituição financeira em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro exclusivamente títulos públicos federais; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, ou, ainda, nos títulos indicados na alínea (b) acima, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

6.4.1 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “c” do item 6.14 acima.

6.15 O Fundo poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

6.16 Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.17 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.18 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.terconbr.com.br.

6.19 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 12 deste Anexo da Classe Única.

6.20 As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.21 A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

6.22 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. A Classe Única do Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão:

- i)** os Direitos Creditórios representados por cheques não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- ii)** os Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente, exceto no caso de instituições financeiras que emitam CCB para o Fundo, não poderão representar mais do que 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

iii) os Direitos Creditórios cedidos por Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial não poderão representar mais do que 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

iv) o Fundo poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios à Performar;

v) o prazo médio ponderado pelo volume dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não poderá exceder 90 (noventa) dias para duplicatas e cheques e 540 (quinhentos e quarenta) dias para CCBs e para Notas Comerciais;

vi) a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores, e cedidos por Cedentes que sejam ambos do mesmo grupo econômico ou tenham controle comum, seja direto ou indireto, observado que caberá à Consultora Especializada a responsabilidade por essa verificação, quando da análise e seleção dos Direitos Creditórios; e

vii) o Devedor não pode ser parte relacionada à Administradora, ao Custodiante, à Gestora ou à Consultora.

7.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

i) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento inferior a 3 (três) dias contados da respectiva Data de Aquisição; e,

ii) Não será admitida a aquisição de Direitos Creditórios cuja data de vencimento seja posterior (a) à data de encerramento do Fundo; ou (b) à data de resgate da Série de Cotas Seniores em circulação mais longa.

7.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

7.4. A pedido da Gestora, Consultora Especializada deverá se atentar aos Limites de Concentração, e o Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade.

7.5. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pela Classe deverão ser

realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura de um contrato que regula as cessões de direitos creditórios para FIDC a ser celebrado pela Classe Única com as Cedentes.

7.6. A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

7.7. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada contrato que regula as cessões de direitos creditórios para FIDC.

7.8. A Taxa Mínima de Cessão deverá ser igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI.

7.9. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) remuneração prioritária das Cotas conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;

- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas;
- (v) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

9. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

9.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas da Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe;
- (ii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

9.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 10.

10.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas.

10.3. Considerando o disposto nas Cláusulas acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

11.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- a)** Rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída, se houver;
- b)** Desenquadramento dos Limites de Concentração e prazos médios indicados na Cláusula 6 por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis dias corridos;
- c)** Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis;
- d)** Descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- e)** Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo;
- f)** Manutenção do patrimônio líquido médio do Fundo inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 03 (três) meses consecutivos.

11.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada, e somente será aprovada, em primeira e segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes em circulação.

11.3.1. A Gestora obriga-se a notificar imediatamente a Administradora, ao tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

11.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 11.5 abaixo.

11.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 11.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

11.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) Por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) Caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

11.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe e somente será aprovada, em primeira e segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes em conjunto com 2/3 (dois terços) das Cotas da Subclasse subordinada júnior em circulação, se houver.

11.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

11.9. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas titulares de Cotas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral da Classe Única.

11.10. Na hipótese de liquidação antecipada, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas da Subclasse, se o patrimônio do Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento, proporcionalmente ao valor das Cotas. O pagamento aos titulares das Cotas da Subclasse, será pago conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- a) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e,
- b) que Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

11.11. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

11.12. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.13. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 11.12 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.14. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando:

- a) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e,

b) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

11.15. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

11.16. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

11.17. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

11.18. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na neste item, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação.

11.19. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma

no caso concreto.

12. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

12.2. Descasamento de *Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

12.3. Flutuação de *Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.4. Descasamento de *Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

12.5. Alteração da *Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal

para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito

12.6. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

12.7. Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.8. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os

devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.9. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12.10. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

12.11. Risco de Originação – Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultora Especializada e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

12.12. Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a

resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

12.13. Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios Cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos Cedentes, os quais são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Consultora Especializada não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores.

Risco de Liquidez

12.14. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (ii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iii) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

12.15. Fundo Fechado e Mercado Secundário – A Classe Única será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou subclasse. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

12.16. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

12.17. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única– Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

12.18. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

12.19. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a

possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

Risco de Descontinuidade

12.20. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.21. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

12.22. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta do Fundo na forma *estabelecida* em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

12.23. *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais

ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

12.24. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

12.25. Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Riscos Operacionais

12.26. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

12.27. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

12.28. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os

recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

12.29. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.30. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

12.31. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

12.32. Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante na Data de Aquisição. Na hipótese de o Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito no

prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

12.33. *Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios* - Tendo em vista a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma eletrônica de negociação de créditos, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos representativos de crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados em nome do Fundo.

12.34. *Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações da Cedente* – Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, através de plataforma eletrônica de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados a Cedente e o Sacado, o cadastro da Cedente a ser encaminhado à Administradora será composto apenas dos documentos societários e de representação da Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre a Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados em nome do Fundo.

12.35. *Risco decorrente da utilização de plataforma online* – O Fundo poderá formalizar convênio para utilização de plataforma eletrônica de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para o Fundo.

Outros

12.36. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou

liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

12.37. Risco de bloqueio da(s) Conta(s) Escrow no Banco Arrecadador. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelos Bancos Arrecadadores, mediante a apresentação de boletos bancários ou débito autorizado. Estes valores serão depositados diretamente nas Contas Escrow. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas.

12.38. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) *possível* existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

12.39. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente *registrada* prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela

falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

12.40. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.*

O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a *aquisição* pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

12.41. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

12.42. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

12.43. *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas

eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o FUNDO e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

12.44. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

12.45. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

12.46. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

12.47. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii)

devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

12.48. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

12.49. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

12.50. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

12.51. Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

12.52. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

12.53. Risco de Amortização Não Programada de Cotas – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos

titulares de Cotas.

12.54. Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

12.55. Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.56. Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.57. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

12.58. Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios – Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado

pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

12.59. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

12.60. Risco de Redução da Subordinação Mínima: O Fundo terá Subordinação Mínima a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

12.61. Limitação de juros em 1% (um por cento) ao mês, para direitos creditórios decorrentes de empréstimo contraído por Devedores/Sacados junto à instituição financeira e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional (“SFN”) – A 22ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, considerou que Fundos, securitizadoras, factorings, banco em liquidação extrajudicial (falência administrativa) e massas falidas (“entidades fora do Sistema Financeiro Nacional”) não podem cobrar encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Há decisão proferida em julgamento de apelação interposta por um cliente de instituição bancária contra decisão que julgou improcedentes os embargos à execução opostos por ele, em razão de cessão de crédito a fundo de investimentos em direitos creditórios, no qual impugnava juros e encargos bancários decorrentes de empréstimo contraído pelo apelante junto à instituição financeira. O Desembargador Roberto Mac Cracken, deu parcial provimento ao recurso para estabelecer que e, a partir da data do vencimento do contrato em questão pode somente incidir juros de 1% ao mês, podendo estes serem capitalizados anualmente (art. 4º da lei de usura) e correção monetária, adotando-se, para tal fim, a variação da Tabela Prática do TJ/SP (Processo:0001561-69.2001.8.26.0262). Caso o Fundo, durante a sua vigência, venha a adquirir créditos dessa natureza, poderá ocorrer propositura de ações judiciais contra o FUNDO, formuladas pelos Devedores/Sacados perante o Judiciário, bem como reclamações junto ao Procon, entre outros órgãos. Não

há, contudo, garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

12.62. Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

12.63. Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias

acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.64. Documentos Eletrônicos. As notas fiscais eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

12.65. Risco de Sucumbência. Os Documentos Representativos de Crédito representados *exclusivamente* por Notas Fiscais Eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelas Cedentes aos Devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

12.66. Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou *exógenos* ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO,
DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

1. Recebimento Ordinário dos Direitos de Crédito

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de boletos bancários entregues aos Devedores ou por débito direto autorizado, cujos valores serão depositados na(s) Conta(s) Escrow ou diretamente na Conta do Fundo.

Em até 3 (três) dias antes do vencimento, a equipe de cobrança do Agente de Cobrança realizará ligações telefônicas para grande parte dos Devedores de títulos de valores mais representativos, a fim de se confirmar o correto recebimento do boleto bancário ou do agendamento do débito direto autorizado. Caso a resposta seja negativa, há emissão de segunda via do boleto. Para os Devedores que tenham tido qualquer problema com o boleto e que não tenham recebido o telefonema do Agente de Cobrança, no website deste haverá uma opção de emissão de segunda via. Essa opção permanecerá ativa mesmo após o vencimento do respectivo boleto.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento do título até o 7º (sétimo) dia, o Agente de Cobrança tomará duas medidas: (a) entrará em contato de forma amigável com os Devedores inadimplentes para entender se o pagamento será realizado nos dias seguintes; e (b) se houver, cobrará os Cedentes para que exerçam sua coobrigação.

Como regra, a partir do 8º (oitavo) dia após o vencimento, o Agente de Cobrança poderá enviar os títulos inadimplentes ao cartório de títulos e documentos para o protesto. Não obstante tal regra, o Agente de Cobrança, conforme o caso, poderá tomar esta providência antes ou após o 8º (oitavo) dia, observadas as circunstâncias de cada caso. Se o Devedor pagar o título em cartório dentro do prazo concedido, a questão se resolverá e o protesto não será lavrado. Caso contrário, o título será protestado.

Caso o título não seja pago mesmo após o protesto, o Agente de Cobrança encaminhará os títulos para um escritório externo de advocacia, para que sejam tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança cabíveis.

ANEXO III
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO
MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL LP

A Consultora Especializada procederá à análise e à seleção dos respectivos Cedentes, Devedores e dos próprios Direitos Creditórios, levando em consideração os critérios descritos abaixo:

a) Serão considerados Cedentes Elegíveis de Direitos Creditórios as empresas que:

- 1) possuam faturamento mínimo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- 2) sejam aprovadas pela Consultora Especializada em análise da documentação da sociedade e de seus sócios e representantes, mediante obtenção de informações com as Juntas Comerciais dos respectivos Estados, conforme o caso, a Receita Federal, a Justiça Estadual e a Justiça Federal, além de informações no mercado financeiro e por meio de outros cedentes; e,
- 3) sejam pontuais na entrega de sua produção, de modo a evitar pré-faturamento.

b) Serão adquiridos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam aprovados em análise realizada pela Consultora Especializada que leve em conta os seguintes parâmetros, conforme o caso:

- 1) localização em praças de atuação do Banco Cobrador;
- 2) quantidade de títulos por Devedor;
- 3) valor total dos títulos por Devedor;
- 4) valor em aberto por Devedor em relação ao Cedente;
- 5) limite de crédito aprovado pela Gestora após análise do Devedor;
- 6) total de títulos liquidados, vencidos, a vencer, prorrogados e eventualmente baixados por Devedor com percentuais em relação à carteira do Cedente;
- 7) caso o Devedor não possua histórico no banco de dados da Consultora Especializada, ou se os valores dos Direitos Creditórios forem relevantes de forma que justifiquem tal prática, haverá a consulta à Serasa, ou qualquer outra empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que vier a ser selecionada pela Consultora Especializada, para obtenção de informações sobre constituição da sociedade, número de filiais, número de funcionários, pontualidade de pagamentos, capital social, últimas consultas, restrições e ramo de atividade;
- 8) liquidez do Devedor perante outros Cedentes, verificando-se o total dos títulos liquidados, prorrogados, e eventualmente baixados, vencidos e a vencer em relação ao

risco do Devedor;

9) existência de títulos vencidos por prazo superior a 5 (cinco) dias; e

10) inexistência de processo de falência do Devedor na Data de Aquisição.

c) Adicionalmente, a Consultora Especializada realizará, conforme critérios próprios de necessidade, checagens in loco e por telefone, sendo a primeira com finalidade de confirmar as informações da Serasa (ou qualquer outra empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que vier a ser selecionada pela Consultora Especializada), ao passo que a segunda tem o objetivo de conferir a veracidade das notas fiscais que originaram os títulos;

d) Caso a Cedente tenha sua falência decretada, a Gestora deverá cessar imediatamente a aquisição pelo Fundo, de Direitos Creditórios cedidos pela mesma, bem como providenciar para que seja rescindido o respectivo Contrato de Cessão.

Adicionalmente ao disposto acima, todos os Cedentes (bem como seus limites operacionais, abertura, renovação e/ou alteração de limite de crédito) deverão ter sido previamente aprovados pelo comitê interno de crédito da Consultora Especializada para serem considerados aptos a cederem Direitos Creditórios para o Fundo.

Por fim, o comitê interno de crédito da Consultora Especializada deverá atualizar, no mínimo semestralmente, a relação de Cedentes aptos a cederem Direitos Creditórios para o Fundo.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

(i) A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;

(ii) Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;

(iii) Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;

(iv) Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.

(c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.

ANEXO V
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA GESTORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
PELA CONSULTORA

A Consultora Especializada é responsável perante o Fundo pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

A Gestora controlará os serviços prestados pela Consultora da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos às Cedentes são enviados pela Consultora para a Gestora que verificará a sua regularidade, a saber:

- (i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmas reconhecidas;
- (ii) Contrato ou Estatuto social da Cedente;
- (iii) Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representada no Contrato que regula as cessões;
- (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente;
- (v) CPF dos representantes da Cedente;
- (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente; e
- (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos;

B) Cada termo de cessão é enviado para a Gestora e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela Consultora, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente;

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Consultora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as condições de cessão, se houver, conforme previsto no Regulamento do Fundo, e se também foram atendidos os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se Consultora a respeitar a Política de Investimento do Fundo;

D) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pelo Custodiante para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos;

E) Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, as duplicatas cedidas e todos os documentos necessários; e

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado neste Anexo, se a Consultora Especializada está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Consultora.

ANEXO VI
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS

I – No caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelas Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Consultora, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora ao Custodiante;

II – No caso de Direitos de Crédito representados por cheques, a Consultora recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultora, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e

III – No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos físicos, tais como: CCB, Confissão de Dívida, notas comerciais, entre outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

ANEXO VII

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.

3. As Cotas Seniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “sênior”. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Sênior serão emitidas [em uma ou mais séries, e em uma ou mais emissões].

4. A todos os titulares de Cotas Seniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, diferenciando-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Seniores emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.

5. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Sênior poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série de Cotas da Subclasse Sênior será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Seniores e da Oferta.

6. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Sênior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo [•] na parte geral do Regulamento e no Capítulo [•] do Anexo Descritivo.

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR**Suplemento de Emissão da [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do
[•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº [•]**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do [•] **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Sênior, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Seniores	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
[Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:]	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] [Oferta dispensada de registro, nos moldes do inciso [•], do art. 8º da Resolução CVM 160/22]
Regime de Distribuição:	[•]
Público-Alvo da Oferta:	[•]

Distribuidor:	[•]
Taxa de Distribuição	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado	[•]
Data de Resgate:	[•]
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da [•] Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores da [•] Série, nos termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de [•]% a.a.
[Período de Carência:]	[•]
Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da [•] Série:	[As Cotas Seniores da [•] Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Seniores da [•] Série não serão depositadas para distribuição primária na B3]

Anexo VIII

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS

DA CLASSE ÚNICA DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
3. Nos termos do Anexo Descritivo, [poderão ser emitidas múltiplas subclasses e séries de Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões.]
4. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Mezanino.
5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo. Todas as menções à “Cotas Subordinadas Mezaninos” e “Subclasse Mezanino” contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo se aplicam aos titulares da Cotas Subordinadas Mezaninos.
6. [Cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses Mezanino, bem como estarem sujeitas a diferentes condições da Oferta em que forem distribuídas].

[Cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Mezaninos emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.]

[Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da

Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos e da Oferta.]

7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Mezanino, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo [•] na parte geral do Regulamento e no Capítulo [•] do Anexo Descritivo.

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO**Suplemento de Emissão da [•]^a ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezaninos da
CLASSE ÚNICA
DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do [•] **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Mezanino, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Mezaninos:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezaninos:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
[Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:]	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] [Oferta dispensada de registro, nos moldes do inciso [•], do art. 8º da Resolução CVM 160/22]
Regime de Distribuição:	[•]

Público-Alvo da Oferta:	[•]
Distribuidor:	[•]
Taxa de Distribuição	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado	[•]
Data de Resgate:	[•]
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezaninos [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos [•], nos termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de [•]% a.a.
[Período de Carência:]	[•]
Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezaninos [•]:	[As Cotas Subordinadas Mezaninos [•] serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezaninos [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezaninos [•] depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezaninos [•] estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Subordinadas Mezaninos [•] não serão depositadas para distribuição primária na B3]

Ordem de preferência em
relação a outras subclasses
Mezanino:

[•]

Anexo IX

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA

DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão, quando houver.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Júnior.
3. [As Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “júnior”, tampouco emitida em séries. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Júnior serão objeto de uma ou mais emissões.]
4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas Juniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.
5. Cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores deverá ser precedida de preenchimento do termo de emissão, a ser incorporado a este Apêndice por referência, em que se diferenciará tão somente em relação às características da Oferta.
6. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Júnior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

**MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA
JUNIOR**

**Suplemento de Emissão da [•]^a ([•]) Série de Cotas Subordinadas Junior
DA CLASSE ÚNICA
DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

A [•] Emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do [•] **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe”) possuem as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Juniores	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
[Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:]	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] [Oferta dispensada de registro, nos moldes do inciso [•], do art. 8º da Resolução CVM 160/22]
Regime de Distribuição:	[•]
Público-Alvo da Oferta:	[•]

Distribuidor:	[•]
Taxa de Distribuição	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado	[•]
Data de Resgate:	indeterminado, na medida em que o resgate se dará somente no encerramento da Classe.
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Juniores não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo.
Datas de Pagamento:	não há Amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Juniores, de forma que sua amortização poderá ocorrer apenas nos termos do Anexo Descritivo.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Juniores:	[As Cotas Subordinadas Juniores serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Juniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Juniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Juniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Subordinadas Juniores não serão depositadas para distribuição primária na B3]